

XXIII CÚPULA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO

Cidade do Panamá, 18-19 de outubro de 2013

COMUNICADO ESPECIAL DE APOIO À LUTA CONTRA O TERRORISMO EM TODAS AS FORMAS E MANIFESTAÇÕES

(Proposta de Cuba)

As Chefes e os Chefes de Estado e de Governo dos países ibero-americanos, reunidos na Cidade do Panamá, Panamá, por ocasião da XXIII Cúpula Ibero-Americana:

Reiteram a sua total condenação de qualquer ato de terrorismo como ato criminoso e injustificável e reafirmam o seu compromisso de combater o terrorismo sob todas as suas formas e manifestações, incluindo os casos nos quais há Estados direta ou indiretamente envolvidos, em estrita observância do Direito Internacional, das normas internacionais de proteção dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário, para o qual, entre outras ações, reforçarão, sempre que for necessário, as legislações nacionais e promoverão uma cooperação internacional ativa e eficaz para prevenir, investigar, sancionar e eliminar qualquer manifestação deste flagelo. Igualmente, comprometem-se a tomar medidas rápidas e eficazes para prevenir, penalizar e eliminar o financiamento e a preparação de qualquer ato terrorista e a negar refugio aos instigadores, financiadores, autores, promotores ou participantes em atividades terroristas, em conformidade com o quadro jurídico internacional, incluindo as respetivas convenções internacionais e as resoluções relevantes das Nações Unidas.

Reafirmam o compromisso com a Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo adotada em setembro de 2006, atualizada em 2008, 2010 e 2012, e reiteram a determinação de implementar, de forma equilibrada, os quatro pilares da Estratégia, aplicando os princípios nela estabelecidos e desenvolvendo todas as medidas que se contemplam na mesma como a via mais eficaz para acabar com a ameaça do terrorismo e assegurar paralelamente o pleno respeito pelo Estado de Direito e pelos Direitos Humanos. Felicitam igualmente o trabalho realizado pela Equipa Especial das Nações Unidas sobre a Execução da Luta contra o Terrorismo.

Reafirmam a necessidade de evitar a impunidade para aqueles que cometem atos de terrorismo e instam todos os Estados a que, em conformidade com o estabelecido no Direito Internacional, cooperem plenamente na luta contra o terrorismo, especialmente com aqueles em cujo território ou contra cujos cidadãos se cometam atos de terrorismo, impedindo que se organizem, instiguem ou financiem esses atos contra outros Estados, mediante organizações assentes nos seus territórios, a fim de encontrar, capturar, negar refúgio seguro e submeter à justiça, com base no princípio do julgamento ou da extradição, e da sua própria legislação nacional, a quem apoie ou facilite o financiamento, planeamento, preparação ou prática de atos de terrorismo, faculte refúgio seguro ou participe ou tente participar nesses atos.

Repudiam a elaboração unilateral de acusações infundadas a Estados de alegadamente apoiarem e copatrocinarem o terrorismo, o que resulta inconsistente com o Direito Internacional.

Instam todos os Estados a assegurar, em conformidade com o Direito Internacional, que a condição de refugiado ou asilado não seja utilizada de modo ilegítimo pelos financiadores, autores, organizadores ou patrocinadores dos atos de terrorismo, e que não se reconheça a reivindicação de motivações políticas como causa de negação dos pedidos de extradição de pessoas requeridas pela justiça para decidir sobre a sua responsabilidade em atos de terrorismo.

Reafirmam os Comunicados Especiais sobre Terrorismo adotados nas XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII Cúpulas Ibero-Americanas que rejeitam o facto de que o responsável pelo atentado terrorista a uma aeronave da Cubana de Aviación em outubro de 1976, que provocou a Morte de 73 civis inocentes, não tenha sido julgado por terrorismo, e apoiam as diligências para conseguir a sua extradição ou para o levar à justiça.

Reafirmam o valor da extradição como instrumento essencial na luta contra o terrorismo e apelam àqueles Estados que tenham recebido pedidos de extradição de terroristas, apresentados por Estados membros da nossa Comunidade, que as considerem devidamente e em estrito respeito pelo quadro jurídico aplicável.

Apelam a todos os Estados que ainda não o tenham feito, que considerem a possibilidade de fazerem parte, urgentemente, de todas as convenções e protocolos relativos ao terrorismo, para cumprirem as obrigações decorrentes desses instrumentos, assim como também de todos os acordos internacionais que os compelem a prestar assistência jurídica, julgarem e penalizarem atempadamente e de forma apropriada, aqueles que financiam, patrocinam, participam e cometem atos terroristas, sempre em estrita observância do Direito Internacional e com respeito pelos direitos humanos, pelo Direito Internacional Humanitário, e pela legislação nacional de cada Estado, quer sejam cometidos contra pessoas, meios públicos ou privados de transporte, de carga ou passageiros, contra pessoas internacionalmente protegidas, contra representações diplomáticas, instalações turísticas quer contra outras instalações públicas ou privadas.

Continuarão a trabalhar para adotarem as medidas que forem necessárias e adequadas, conformes com as suas respetivas obrigações, em virtude do Direito Internacional, a fim de proibirem por lei a incitação a cometer atos terroristas e prevenirem as condutas dessa índole.

Solicitam aos Estados que, no quadro das Nações Unidas, cooperem para chegar a um acordo sobre uma convenção geral contra o terrorismo internacional e a concertá-la, resolvendo as questões que ainda subsistem como um obstáculo à realização dessa convenção, incluindo as relativas à definição jurídica e ao alcance dos atos abrangidos pela convenção, para que possa servir como instrumento eficaz de luta contra o terrorismo. Comprometem-se a continuar a cooperar ativamente entre eles e com os órgãos competentes do sistema das Nações Unidas na prevenção e combate ao terrorismo.

Reiteram a profunda solidariedade para com as vítimas de atos terroristas e seus familiares, expressam o seu desejo de que recebam o apoio necessário e manifestam a oportunidade de que o Secretário Geral das Nações Unidas dê continuidade ao Primeiro Simpósio Internacional das Nações Unidas de Apoio às Vítimas do Terrorismo, que teve lugar em 2008, para a criação, no quadro da ONU, de um mecanismo prático que lhes proporcione assistência internacional.